



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ATALANTA

Programa Casa Catarina – Habitação Urbana

EDITAL CASA CATARINA 2026

PROCESSO PARA A SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA CASA CATARINA DE ATALANTA/SC

O Município de Atalanta, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância e Adolescência, torna público o presente Edital para a Seleção de 12 (doze) famílias interessadas em participar do Programa Casa Catarina, modalidade Habitação Urbana, regulamentado pelo Decreto nº 948, de 16 de abril de 2025, alterado pelos Decretos nº 1.014, de 5 de junho de 2025, e nº 1.263, de 30 de outubro de 2025, e Portaria nº 93, de 19 de maio de 2025, alterada pela Portaria nº 326, de 18 de novembro de 2025, observando os critérios de prioridade e pontuação estabelecidos neste Edital e no Regulamento do referido Programa.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 12 (doze) famílias interessadas em participar do Programa Casa Catarina, modalidade Habitação Urbana, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 948, de 16 de abril de 2025, alterado pelos Decretos Estaduais nº 1.014, de 5 de junho de 2025, e nº 1.263, de 30 de outubro de 2025, e Portaria nº 93, de 19 de maio de 2025, alterada pela Portaria nº 326, de 18 de novembro de 2025, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

1.2. As famílias interessadas concorrerão ao recebimento das unidades habitacionais construídas com os recursos do Programa Casa Catarina, para moradia própria do titular e dos membros de sua família, sendo selecionadas aquelas que tenham atendido a todos os requisitos mínimos estabelecidos e que tenham somado maior número de pontos nos critérios de classificação.



Prefeitura Municipal de Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

1.3. As famílias selecionadas firmarão com o Município Termo de Cessão de Uso do Imóvel, com vigência de 10 (dez) anos, contendo cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, bem como vedação à locação, cessão ou qualquer forma de transferência do imóvel durante esse período, observada a legislação do Programa Casa Catarina.

1.4. Após o término da vigência do Termo de Cessão de Uso do Imóvel, cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Programa Casa Catarina, no respectivo Termo de Cessão de Uso e na legislação aplicável, será promovida a doação definitiva do imóvel ao beneficiário, mediante Escritura Pública de Doação, observadas as autorizações e demais requisitos legais pertinentes.

1.5. A seleção das unidades habitacionais não restará prejudicada caso não seja possível a formação de cadastro de reserva.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DISPONÍVEIS E DOS PARÂMETROS

2.1. O Município disponibilizará **12 unidades habitacionais**, distribuídas da seguinte forma:

a) 09 (nove) unidades destinadas à **Demanda Geral**;

b) 03 (três) unidades destinadas às reservas de cotas, observadas as disposições do artigo 134 da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, da Lei Estadual nº 11.436, de 07 de junho de 2000, do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 3.514, de 29 de novembro de 2001, bem como da legislação vigente aplicável ao Programa Casa Catarina, assim distribuídas:

b.1) 01 (uma) unidade habitacional destinada à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em atendimento à reserva legal aplicável, observado o arredondamento necessário em razão do número total de unidades disponibilizadas;

b.2) 02 (duas) unidades habitacionais destinadas aos candidatos que sejam pessoas com deficiência ou que tenham pessoa com deficiência sob sua dependência legal, observados os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação vigente;



b.3) Não havendo candidatos habilitados para o preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas à demanda geral, respeitada a ordem de classificação final.

b.4) Cada núcleo familiar poderá ser contemplado com apenas uma unidade habitacional no âmbito do Programa Casa Catarina.

2.1.1. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas deverão atender integralmente aos critérios eliminatórios e comprovar a condição de reserva, sendo classificados conforme os critérios de pontuação e desempate previstos no Capítulo 5 deste Edital.

2.2. São critérios eliminatórios a serem atendidos pelo candidato titular e, quanto à propriedade de imóvel, financiamento imobiliário ativo e benefício habitacional anterior, também por seu cônjuge ou companheiro, conforme a legislação aplicável:

2.2.1. Possuir renda bruta mensal familiar de até **4 (quatro)** salários mínimos;

2.2.2. Não ser proprietário(a), promitente comprador(a), possuidor(a) a qualquer título ou concessionário(a) de outro imóvel no território nacional;

2.2.3. Não possuir financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;

2.2.4. Não ter sido beneficiário de programa habitacional de interesse social subsidiado pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, destinado à aquisição, construção, reforma ou regularização fundiária de imóvel residencial, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

2.2.5. Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a);

2.2.6. Residir no Município de Atalanta/SC há, no mínimo, 05 (cinco) anos, de forma contínua e ininterrupta, até a data de publicação deste Edital.

2.3. Para fins de enquadramento na renda, o cálculo da renda bruta mensal familiar observará as exclusões previstas na Lei Estadual nº 19.156/2024 e na regulamentação vigente do Programa Casa



Catarina, inclusive quanto aos benefícios de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária nela previstos.

2.4. Considera-se renda familiar o somatório da renda bruta de todos os membros do grupo familiar.

2.5. Considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, mantêm vínculos de parentesco, afinidade ou dependência econômica e compartilham as despesas e a manutenção da unidade familiar.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. A documentação exigida para inscrição deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período e horário estabelecidos neste Edital, contendo os documentos exigidos, observada a modalidade de inscrição escolhida pelo candidato.

3.2. A entrega dos documentos deverá ser realizada exclusivamente no período previsto no Cronograma (**Anexo I**), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta/SC, mediante emissão de protocolo de recebimento. Após a entrega do envelope, não será permitida, por iniciativa do candidato, a inclusão, substituição ou retirada de documentos, ressalvada a apresentação de documentos complementares expressamente solicitados pela Comissão Municipal em sede de diligência, nos termos deste Edital.

3.3. O protocolo de recebimento, que será emitido pelo servidor responsável pelo recebimento, no ato da entrega do envelope devidamente lacrado, não implicando conferência imediata da documentação, deferimento da inscrição ou atribuição de pontuação, os quais serão analisados posteriormente pela Comissão Municipal do Programa Casa Catarina.

3.4. É vedado aos servidores públicos municipais, membros da Comissão Municipal do Programa Casa Catarina e demais agentes públicos prestar auxílio individualizado aos candidatos na obtenção, emissão, impressão, fotocópia, preenchimento ou organização da documentação exigida para inscrição, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.



Prefeitura Municipal de **Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

3.4.1. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Órgão Gestor Municipal do Cadastro Único poderão preencher e assinar, quando cabível, as declarações previstas neste Edital, destinadas exclusivamente à comprovação das informações de competência dos respectivos setores.

3.5. A obtenção, organização, conferência e entrega da documentação exigida são de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu representante legal, respondendo este pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A Comissão Municipal do Programa Casa Catarina procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o atendimento aos critérios eliminatórios, bem como aplicará os critérios de pontuação previstos na Tabela de Pontuação constante do **Anexo V**, observando as situações de vulnerabilidade social e os critérios de prioridade estabelecidos neste Edital.

4.2. As famílias interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória exigida neste Edital, necessária para validação da pontuação correspondente aos critérios previstos na Tabela de Pontuação constante do **Anexo V**. A ausência, incompletude ou apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Edital impedirá a atribuição da respectiva pontuação e, quando se tratar de documento obrigatório para habilitação, poderá acarretar o indeferimento da inscrição ou a desclassificação do candidato, conforme o caso.

4.3. A inscrição no processo seletivo não assegura o direito ao recebimento da unidade habitacional, constituindo apenas requisito para participação na seleção, cuja classificação observará os critérios eliminatórios, de pontuação e de desempate previstos neste Edital.

4.4. Para se inscrever no Edital de Seleção do Município, o(a) candidato(a) deve cumprir os critérios eliminatórios do item 2.2 e subitens deste Edital, bem como providenciar e apresentar os documentos de que trata o **Anexo II** deste Edital, em especial:



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

I - Ficha de inscrição preenchida e assinada;

II - Documento oficial de identificação com foto e CPF do candidato, do cônjuge ou companheiro e de todos os integrantes do grupo familiar;

III - Documento comprobatório do estado civil do candidato, conforme o caso, incluindo certidão de nascimento, certidão de casamento com averbação atualizada, escritura pública, sentença ou Declaração de União Estável constante do Anexo VI, bem como documento de dissolução da união estável, quando aplicável;

IV - Comprovante de endereço atualizado, preferencialmente fatura de água ou energia elétrica, contrato de locação ou outro documento idôneo que comprove o endereço atual;

V - Para família residente em imóvel alugado: contrato de locação, recibos de pagamento ou Declaração de Residência em Imóvel Alugado, conforme Anexo VII deste Edital. Documentos produzidos somente após a publicação do Edital não serão considerados para comprovação de situação preexistente para fins de pontuação;

VI - Para família residente em imóvel cedido por terceiros: Declaração de Moradia Cedida, conforme Anexo VIII deste Edital;

VII - Comprovantes de renda de todos os integrantes do grupo familiar, conforme a situação de cada membro, mediante folhas de pagamento, extratos bancários dos últimos **03 (três)** meses, comprovante de benefício do **INSS/RGPS**, Carteira de Trabalho e demais documentos pertinentes. Nos casos de ausência de renda, trabalho autônomo ou dependência econômica, apresentar, conforme o caso, as declarações dos Anexos **IX, X ou XI**;

VIII - Quando o candidato ou pessoa integrante de seu grupo familiar, sob sua dependência legal, possuir deficiência e houver concorrência à respectiva reserva, deverá ser apresentado laudo ou documento médico idôneo contendo diagnóstico e informações suficientes à caracterização da deficiência e à identificação das adaptações necessárias na unidade habitacional, observadas a legislação aplicável e as regras do Programa Casa Catarina;



IX - Comprovação de residência no Município de Atalanta/SC há, no mínimo, **05 (cinco)** anos, de forma contínua e ininterrupta, mediante apresentação de documentos idôneos que demonstrem a permanência do candidato e/ou de seu núcleo familiar no Município durante o período declarado, tais como: faturas de água, energia elétrica ou telefonia; contratos de locação; recibos de aluguel; históricos ou documentos escolares; registros ou contratos de trabalho; notas fiscais de produtor rural; documentos tributários; correspondências bancárias; documentos expedidos por órgãos públicos; documentos relacionados ao imóvel; bem como outros documentos oficiais ou idôneos aptos à comprovação da residência. Recomenda-se a apresentação de documentos referentes a diferentes períodos, em quantidade suficiente para demonstrar a permanência contínua e ininterrupta no Município. A comprovação deverá estar vinculada ao candidato titular e abranger os diferentes períodos declarados, preferencialmente mediante ao menos um documento referente a cada ano, admitido outro conjunto documental idôneo que demonstre, de forma contínua, sua permanência no Município.

X - Declaração de Comprovação de Inscrição no Cadastro Único, conforme Anexo XVI, contendo a data de inscrição no Município de Atalanta/SC e informação quanto à atualização cadastral, para fins de verificação do critério previsto na Tabela de Pontuação;

XI - Certidões negativas de propriedade imobiliária em nome do candidato e de seu cônjuge ou companheiro, expedidas pelos Registros de Imóveis das circunscrições de seu domicílio atual e dos domicílios anteriores indicados no período exigido, acompanhadas de declaração de inexistência de imóvel no território nacional, sem prejuízo das consultas e diligências complementares realizadas pela Comissão;

XII - Declaração de inexistência de financiamento imobiliário ativo no território nacional e de não ter sido beneficiário(a) de Programa Habitacional, conforme Anexo XIII deste Edital, sem prejuízo das consultas e diligências necessárias à verificação dos critérios eliminatórios previstos nos itens 2.2.3 e 2.2.4;

4.4.1. Quando a documentação apresentada não for suficiente para comprovar o período de residência declarado, ou quando houver dúvida, inconsistência ou necessidade de esclarecimento, a Comissão Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar documentos



complementares, realizar diligências e consultar registros oficiais, concedendo prazo ao candidato para atendimento da solicitação.

4.4.2. Os documentos complementares solicitados pela Comissão deverão destinar-se exclusivamente à comprovação de fatos ou situações já existentes até a data de encerramento das inscrições, não sendo admitida a constituição posterior de condição necessária à habilitação ou à pontuação.

4.5. A inscrição será considerada recebida mediante a entrega da documentação exigida, em envelope devidamente lacrado, e a emissão do Protocolo de Entrega e Recebimento da Inscrição, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital. O protocolo comprova exclusivamente o recebimento da documentação pela Comissão de Seleção, não implicando deferimento da inscrição ou conferência imediata dos documentos apresentados.

4.6. As inscrições serão realizadas no período de 23 de outubro de 2026 a 22 de dezembro de 2026, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Atalanta/SC, localizada na Rua Filemon Zimmermann, 169, Centro, Atalanta/SC, ressalvados feriados e pontos facultativos.

4.7. A veracidade das informações prestadas será de responsabilidade exclusiva do candidato. Constatada, a qualquer tempo, falsidade documental, omissão de informações ou fraude, o candidato estará sujeito ao indeferimento da inscrição, exclusão do processo seletivo ou perda do benefício eventualmente concedido, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

4.8. O cronograma dos prazos do Edital encontra-se no Anexo I, sendo que eventuais alterações deverão ser objeto de ampla divulgação.

5. DA SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

5.1. A seleção das famílias será realizada mediante verificação do atendimento aos critérios eliminatórios e aplicação da Tabela de Pontuação constante do Anexo V deste Edital, observadas



as situações de vulnerabilidade social, habitacional e econômica, bem como os critérios de prioridade estabelecidos na legislação vigente.

5.2. Todos os candidatos habilitados integrarão a lista da demanda geral. Os candidatos que comprovarem a condição de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência, inclusive quando houver pessoa com deficiência sob sua dependência legal, integrarão também a respectiva lista de reserva. As nove unidades da demanda geral serão preenchidas primeiro, pela ordem de classificação geral; em seguida, serão preenchidas as vagas reservadas, pela ordem de cada lista, desconsiderados os candidatos já contemplados.

5.2.1. Os candidatos inscritos nas vagas reservadas também deverão cumprir todos os critérios eliminatórios e apresentar a documentação comprobatória exigida neste Edital. Quem preencher simultaneamente mais de uma condição de reserva poderá figurar nas listas correspondentes, mas será contemplado uma única vez e retirado das demais listas após a seleção.

5.2.2. A pontuação prevista no Anexo V será aplicada a todos os candidatos habilitados, independentemente da modalidade de inscrição, sendo a classificação realizada dentro da respectiva lista de concorrência.

5.3. Em caso de empate entre candidatos classificados para as vagas reservadas à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Menor renda familiar per capita;

II – Maior tempo de residência ininterrupta no Município de Atalanta/SC;

III – Maior idade do candidato titular;

IV – Sorteio público.

5.3.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos incisos I a III, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados no site oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

5.3.2. O sorteio será aberto ao acompanhamento dos candidatos interessados e poderá ser transmitido ao vivo pelos canais oficiais do Município, devendo ser lavrada ata circunstanciada do ato.

5.4. A pontuação dos candidatos habilitados, tanto para a demanda geral quanto para as modalidades de reserva de vagas, será atribuída conforme os critérios constantes da Tabela de Pontuação deste Edital:

Item	Crítérios	Pontuação
01	Famílias que comprovem residência ininterrupta no Município de Atalanta/SC há 17 (dezesete) anos ou mais	25 pontos
02	Famílias que comprovem residência ininterrupta no Município de Atalanta/SC de 10 (dez) a 16 (dezesesseis) anos	15 pontos
03	Famílias que comprovem residência ininterrupta no Município de Atalanta/SC de 5 (cinco) a 9 (nove) anos	05 pontos
04	Família monoparental feminina (mãe solo), conforme definição e Declaração constante do Anexo XII deste Edital.	05 pontos
05	Família residente em área de risco ou que tenha sido desabrigada, mediante comprovação por Declaração emitida pela Defesa Civil, conforme Anexo XV deste Edital.	10 pontos
06	Família cuja renda familiar bruta mensal seja igual a zero, mediante documentação comprobatória e Declaração de Ausência de Renda (Anexo IX) dos integrantes maiores de idade que não possuam rendimentos, sem prejuízo da análise dos documentos de todos os membros do grupo familiar.	15 pontos
07	Família que resida em imóvel alugado ou cedido por terceiros, mediante comprovação por Declaração de Residência em Imóvel Alugado (Anexo VII) ou Declaração de Moradia Cedida (Anexo VIII) , conforme o caso.	10 pontos
08	Família que possua criança com idade inferior a 12 (doze) anos em sua composição	05 pontos



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

09	Família beneficiária do Programa Bolsa Família. Mediante comprovação por Declaração de Beneficiário do Programa Bolsa Família, conforme Anexo XVII deste Edital.	05 pontos
10	Família inscrita no Cadastro Único há 5 (cinco) anos ou mais no Município de Atalanta/SC, com cadastro atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo XVI deste Edital.	05 pontos
TOTAL		100 pontos

5.4.1. As pontuações relativas ao tempo de residência previstas nos itens 01, 02 e 03 são alternativas e não cumulativas, sendo atribuída ao candidato apenas a pontuação correspondente à faixa comprovada.

5.4.2. Os demais critérios poderão ser cumulados quando a família comprovar simultaneamente o atendimento às respectivas condições.

5.4.3. A ausência de documentação comprobatória impedirá a atribuição dos pontos correspondentes, sem prejuízo do indeferimento da inscrição quando se tratar de documento necessário ao atendimento de critério eliminatório.

5.4.4. A comprovação do critério previsto no item 05 será realizada exclusivamente mediante Declaração emitida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme Anexo XV deste Edital.

5.4.5. Para fins de comprovação do critério previsto no item 09 da Tabela de Pontuação, o candidato deverá apresentar a Declaração de Beneficiário do Programa Bolsa Família, conforme Anexo XVII deste Edital, emitida e assinada pelo responsável do Órgão Gestor Municipal do Cadastro Único, comprovando que a família é beneficiária ativa do Programa Bolsa Família na data de publicação deste Edital.

5.4.6. Para fins de comprovação do critério previsto no item 10 da Tabela de Pontuação, o candidato deverá apresentar a Declaração de Comprovação de Inscrição no Cadastro Único, conforme Anexo XVI deste Edital, emitida e assinada pelo responsável pelo Órgão Gestor Municipal do Cadastro Único, contendo a data de inscrição no CadÚnico no Município de



Atalanta/SC e a data da última atualização cadastral, para fins de verificação do tempo mínimo de cadastro e da atualização nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

5.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão Municipal do Programa Casa Catarina poderão, quando necessário, consultar, cruzar, conferir e confirmar as informações declaradas pelos candidatos com dados constantes em cadastros e registros governamentais oficiais, inclusive do **Cadastro Único, educação, tributação, patrimônio e assistência social**, exclusivamente para fins de verificação do cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos neste Edital, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, do maior para o menor resultado, em listas distintas para a demanda geral, para a reserva destinada às pessoas idosas e para a reserva destinada às pessoas com deficiência.

5.6.1. A classificação não assegura, por si só, o recebimento da unidade habitacional, que dependerá da posição obtida, da quantidade de unidades disponíveis, da manutenção dos requisitos de elegibilidade e da homologação do resultado final.

5.7. Em caso de empate entre candidatos classificados na demanda geral, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Menor renda familiar per capita;

II – Maior tempo de residência ininterrupta no Município de Atalanta/SC;

III – Maior número de crianças com idade inferior a 12 (doze) anos integrantes do grupo familiar;

IV – Maior idade do candidato titular;

V – Sorteio público.

5.8. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no **item 5.7**, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados no site oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



5.8.1. O sorteio será aberto ao acompanhamento dos candidatos interessados e poderá ser transmitido ao vivo pelos canais oficiais do Município, devendo ser lavrada ata com o registro do procedimento e do resultado.

6. DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1. O Resultado Preliminar do processo de seleção será divulgado na data prevista no Cronograma (Anexo I) deste Edital, por meio de publicação no site oficial do Município de Atalanta (www.atalanta.sc.gov.br), no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)**, quando aplicável, e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. O Resultado Preliminar conterá, no mínimo:

I – Relação dos candidatos habilitados, classificados em ordem decrescente de pontuação;

II – Relação dos candidatos classificados na modalidade de reserva para pessoa idosa;

III – relação dos candidatos classificados na modalidade de reserva para pessoa com deficiência;

IV - número da inscrição, modalidade, pontuação total e posição de cada candidato;

V - pontuação atribuída em cada critério, disponibilizada individualmente ao candidato. As publicações observarão a minimização de dados pessoais, vedada a divulgação de CPF completo, renda individualizada, diagnóstico, laudo médico ou outro dado pessoal sensível.

VI – Relação das inscrições indeferidas, com a indicação do motivo do indeferimento.

6.3. A divulgação do Resultado Preliminar não gera direito adquirido ao recebimento da unidade habitacional, estando a classificação sujeita à análise de eventuais recursos, revisão da documentação, diligências complementares e homologação do resultado final.

6.4. A classificação preliminar poderá ser alterada em decorrência do julgamento dos recursos administrativos, da realização de diligências, da constatação de erro material ou da verificação de irregularidades na documentação apresentada.

6.5. Após a publicação do Resultado Preliminar, será assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso administrativo, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.



7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar, de forma fundamentada, as disposições deste Edital, no prazo previsto no **Cronograma (Anexo I)**, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.1.1. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Municipal do Programa Casa Catarina, que decidirá de forma fundamentada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do pedido.

7.1.2. O acolhimento da impugnação poderá resultar na retificação do Edital, mediante publicação de Edital Complementar, quando necessário.

7.2. Após a divulgação do Resultado Preliminar, os candidatos poderão interpor recurso administrativo ou apresentar denúncia de eventual irregularidade, exclusivamente no prazo previsto no **Cronograma (Anexo I)**.

7.2.1. Os recursos e denúncias deverão ser apresentados **presencialmente**, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta/SC, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, utilizando o formulário constante no **Anexo XIV** deste Edital.

7.2.2. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso do previsto neste Edital ou desacompanhados da respectiva fundamentação.

7.3. As denúncias, recursos e contestações serão analisados pela Comissão Municipal do Programa Casa Catarina, que poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, promover vistoria in loco e requisitar documentos complementares, exclusivamente para:

I – Complementar informações relativas aos documentos apresentados no ato da inscrição, desde que destinadas à comprovação de fatos já existentes naquela data;

II – Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o encerramento das inscrições;

III – esclarecer dúvidas ou inconsistências identificadas durante a análise da documentação.



7.4. Durante a análise dos documentos, a Comissão Municipal do Programa Casa Catarina poderá sanar erros meramente formais ou materiais que não alterem o conteúdo, a autenticidade ou a validade jurídica dos documentos apresentados, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

7.5. Os recursos administrativos serão apreciados pela Comissão Municipal do Programa Casa Catarina, mediante decisão fundamentada, no período estabelecido no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

7.5.1. A decisão da Comissão será publicada juntamente com o Resultado Final da seleção, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

7.6. O recurso administrativo terá efeito apenas devolutivo, não suspendendo o andamento do processo seletivo, salvo decisão fundamentada da Comissão Municipal do Programa Casa Catarina.

7.7. Constatada, durante a análise do recurso ou da denúncia, a apresentação de informação falsa, documento fraudulento ou qualquer outra irregularidade capaz de alterar o resultado da seleção, a Comissão poderá:

I – Indeferir ou cancelar a inscrição;

II – Excluir o candidato do processo seletivo;

III – cancelar eventual benefício concedido, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – Encaminhar os fatos aos órgãos competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

8. DA ENTREGA DAS CHAVES E DA OCUPAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

8.1. A entrega das chaves das unidades habitacionais será realizada pelo Estado de Santa Catarina, em conjunto com o Município de Atalanta, após a conclusão das obras, emissão do termo de recebimento definitivo, vistoria técnica das unidades e cumprimento das demais exigências legais e administrativas.



8.1.1. A definição da localização das unidades habitacionais destinadas aos beneficiários classificados na demanda geral será realizada por meio de **sorteio público**, em data, horário e local previamente divulgados pelo Município, garantindo-se ampla publicidade, transparência e igualdade entre os contemplados.

8.1.2. O sorteio poderá ser acompanhado pelos beneficiários, representantes da Comissão Municipal do Programa Casa Catarina, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Estado de Santa Catarina e pelos demais órgãos de controle, sendo lavrada ata do procedimento.

8.2. Antes da entrega das chaves, os beneficiários deverão assinar o **Termo de Cessão de Uso**, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas na legislação do Programa Casa Catarina, neste Edital e no respectivo Termo.

8.3. O beneficiário deverá ocupar a unidade habitacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso e da entrega das chaves, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

8.4. Decorrido o prazo previsto no item 8.3, sem a ocupação da unidade habitacional e sem justificativa aceita pelo Município, este comunicará formalmente o fato à Secretaria de Estado da Assistência Social, por intermédio da Diretoria de Habitação (DIHA), e notificará o beneficiário para que apresente manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5. Não havendo manifestação ou sendo a justificativa considerada improcedente, poderá ser revogada a cessão de uso da unidade habitacional, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo candidato classificado na respectiva lista de classificação, observada a modalidade de concorrência e as reservas legais de vagas.

8.6. A ausência injustificada do beneficiário no ato de assinatura do Termo de Cessão de Uso ou na entrega das chaves poderá caracterizar desistência do benefício, hipótese em que será convocado o próximo candidato classificado, assegurado o direito de apresentação de justificativa no prazo estabelecido pela Comissão Municipal do Programa Casa Catarina.



8.7. É vedada a cessão, locação, empréstimo, transferência, comercialização ou qualquer forma de utilização da unidade habitacional por terceiros durante o período de vigência do Termo de Cessão de Uso, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, observada a legislação do Programa Casa Catarina.

8.8. O Município poderá realizar visitas técnicas e acompanhamento social após a ocupação da unidade habitacional, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário e a efetiva utilização do imóvel como residência da família contemplada.

9. DA LISTA DE ESPERA E DA SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

9.1. Os candidatos habilitados e classificados que não forem contemplados com as unidades habitacionais disponíveis comporão a **Lista de Espera**, obedecida rigorosamente a ordem de classificação final e a modalidade de concorrência (demanda geral, pessoa idosa e pessoa com deficiência).

9.2. A Lista de Espera será utilizada para substituição de beneficiários nas hipóteses de:

I – Desistência formal;

II – Não assinatura do Termo de Cessão de Uso;

III – não ocupação da unidade habitacional no prazo estabelecido neste Edital;

IV – Perda dos requisitos de elegibilidade;

V – Apresentação de informações ou documentos falsos;

VI – Descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou na legislação do Programa Casa Catarina;

VII – revogação da cessão de uso por decisão administrativa ou judicial.

9.3. Sempre que houver necessidade de convocação de candidato integrante da Lista de Espera após **12 (doze) meses** da homologação do resultado final, o Município exigirá a atualização cadastral e a reapresentação da documentação necessária para verificar a manutenção dos requisitos de elegibilidade e da pontuação.

9.4. Constatada alteração das condições socioeconômicas, familiares ou habitacionais que implique modificação da pontuação originalmente atribuída, a Comissão Municipal do Programa



Casa Catarina realizará nova avaliação e procederá à reclassificação do candidato na Lista de Espera.

9.4.1. Havendo alteração da classificação, será convocado o candidato que ocupar a melhor posição na Lista de Espera após a atualização das pontuações.

9.5. O candidato convocado que deixar de apresentar a documentação atualizada no prazo estabelecido pelo Município será considerado desistente, sendo convocado o próximo classificado da Lista de Espera.

9.6. Na hipótese de falecimento do candidato ou beneficiário antes da assinatura do Termo de Cessão de Uso, a Comissão Municipal do Programa Casa Catarina analisará a situação dos demais integrantes do núcleo familiar inscritos no processo de seleção, verificando a manutenção dos critérios de elegibilidade e das condições que fundamentaram a classificação. Permanecendo o núcleo familiar apto, a unidade habitacional poderá ser destinada aos familiares remanescentes, mediante decisão fundamentada da Comissão.

9.7. Na hipótese de falecimento do beneficiário após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, a permanência dos demais integrantes do núcleo familiar na unidade habitacional será analisada pela Comissão Municipal do Programa Casa Catarina, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, observadas as disposições da legislação vigente, as cláusulas do Termo de Cessão de Uso e as orientações da Secretaria de Estado da Assistência Social. A permanência dos familiares não constituirá transferência automática do benefício ou direito sucessório sobre o imóvel, devendo ser formalizada de acordo com a legislação do Programa e com o Termo de Cessão de Uso.

9.8. Os casos omissos relacionados à Lista de Espera, à substituição de beneficiários e à sucessão decorrente do falecimento do beneficiário serão analisados pela Comissão Municipal do Programa Casa Catarina, equipe técnica e mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município e observadas as orientações da Secretaria de Estado da Assistência Social.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações, comunicados, retificações e demais atos relativos ao presente processo seletivo, divulgados no site oficial do Município de Atalanta (www.atalanta.sc.gov.br), no Portal Oficial do Programa Casa Catarina (www.casacatarina.sc.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), quando aplicável, e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social. Nas publicações serão utilizados somente os dados necessários à identificação do candidato e à compreensão do resultado, preferencialmente o número de inscrição e o nome parcialmente abreviado, vedada a exposição de CPF completo, renda, diagnóstico ou laudo médico.

10.2. Integram este Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Cronograma do Processo de Seleção;

II – Anexo II – Relação dos Documentos Necessários para Inscrição (Checklist);

III – Anexo III – Ficha de Inscrição;

IV – Anexo IV – Protocolo de Entrega e Recebimento da Inscrição;

V – Anexo V – Tabela de Pontuação;

VI – Anexo VI – Declaração de União Estável;

VII – Anexo VII – Declaração de Residência em Imóvel Alugado;

VIII – Anexo VIII – Declaração de Moradia Cedida;

IX – Anexo IX – Declaração de Ausência de Renda;

X – Anexo X – Declaração de Trabalhador Autônomo;

XI – Anexo XI – Declaração de Dependência Econômica;

XII – Anexo XII – Declaração de Família Monoparental Feminina (Mãe Solo);

XIII – Anexo XIII – Declaração de Inexistência de Financiamento Imobiliário Ativo e de Não Ter Sido Beneficiário de Programa Habitacional;

XIV – Anexo XIV – Formulário de Recurso Administrativo / Denúncia;

XV – Anexo XV – Declaração da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVI – Anexo XVI – Declaração de Comprovação de Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico);

XVII – Anexo XVII – Declaração de Comprovação de Beneficiário do Programa Bolsa Família.

10.3. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, na Lei Estadual nº 19.156/2024, no Decreto Estadual nº 948/2025, nas



Portarias da Secretaria de Estado da Assistência Social e nas demais normas aplicáveis ao Programa Casa Catarina.

10.4. A Comissão Municipal do Programa Casa Catarina e a Secretaria Municipal de Assistência Social poderão, a qualquer tempo, realizar diligências, visitas domiciliares, cruzamento de informações e consultas a cadastros governamentais oficiais para verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

10.5. Constatada, a qualquer tempo, a falsidade de declaração, fraude documental, omissão de informações relevantes ou qualquer irregularidade que tenha influenciado a classificação do candidato, este estará sujeito:

I – Ao indeferimento da inscrição;

II – À exclusão do processo seletivo;

III – À revogação da concessão da unidade habitacional, quando já contemplado;

IV – Às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Os dados pessoais coletados durante o processo seletivo serão utilizados exclusivamente para a execução, fiscalização e acompanhamento do Programa Casa Catarina, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10.7. O Município poderá promover retificações neste Edital, mediante publicação de Edital Complementar, sempre que necessário, assegurada ampla divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação deste instrumento.

10.8. A cessão de uso da unidade habitacional poderá ser revogada nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no Termo de Cessão de Uso ou neste Edital, assegurados ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O Resultado Final do processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal, após a conclusão da análise dos recursos administrativos e da classificação definitiva dos candidatos.



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

10.10. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Comissão Municipal do Programa Casa Catarina, mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário, observadas a legislação vigente e as orientações da Secretaria de Estado da Assistência Social.

Atalanta/SC, 13 de outubro de 2026.

CLÁUDIO VOLNEI SENS

Prefeito Municipal

ANA PAULA BATISTA BORGES

Secretária Municipal de Assistência Social



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Nº	Etapas	Data
1	Data da publicação do edital.	13/10/2026
2	Prazo para impugnação ao edital.	13/10/2026 a 19/10/2026
3	Publicação da decisão das impugnações	22/10/2026
4	Início das inscrições.	23/10/2026
5	Término das inscrições.	22/12/2026
6	Análise da documentação, visitas domiciliares (quando necessárias) e aplicação da pontuação pela Comissão	03/02/2027 a 02/04/2027
7	Divulgação da Lista de Classificação Preliminar dos(as) candidatos(as) titulares e cadastro de reserva	06/04/2027
8	Prazo para apresentação de recursos, até às 17h	07/04/2027 a 13/04/2027
9	Análise e julgamento dos recursos	14/04/2027 a 23/04/2027
10	Sorteio público, em caso de empate na Classificação Final	27/04/2027
11	Divulgação do Resultado Final Homologado no Município e no site do Programa Casa Catarina	30/04/2027
12	Convocação dos beneficiários para assinatura do Termo de Cessão de Uso	Conforme cronograma da Secretaria de Estado da Assistência Social
13	Entrega das chaves.	Conforme conclusão das obras e cronograma oficial do Programa Casa Catarina



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO / CHECKLIST

Documento	Apoio para organização
Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada – Anexo III do Edital.	
Documento oficial de identificação com foto e CPF do(a) candidato(a), do cônjuge ou companheiro(a) e dos demais integrantes do grupo familiar, quando aplicável.	
Comprovante de estado civil: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, averbação de divórcio, Declaração de União Estável – Anexo VI, ou documento de dissolução de união estável, conforme o caso.	
Comprovante de endereço atualizado, preferencialmente fatura de água ou energia elétrica, contrato de locação ou outro documento idôneo que comprove o endereço atual.	
Para família residente em imóvel alugado: contrato de locação, recibos de pagamento ou Declaração de Residência em Imóvel Alugado – Anexo VII, conforme o caso. Documentos produzidos somente após a publicação do Edital não serão considerados para comprovação de situação preexistente para fins de pontuação.	
Para família residente em imóvel cedido por terceiros: Declaração de Moradia Cedida – Anexo VIII do Edital.	
Comprovações de renda de todos os integrantes do grupo familiar, conforme a situação de cada membro: folhas de pagamento, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses, comprovante de benefício do INSS/RGPS, Carteira de Trabalho e demais documentos pertinentes. Nos casos de ausência de renda, trabalho autônomo ou dependência econômica, apresentar, conforme o caso, as declarações dos Anexos IX, X ou XI.	



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

Documento	Apoio para organização
Quando houver pessoa com deficiência no grupo familiar e o candidato concorrer à respectiva reserva de vaga, apresentar laudo ou documento médico idôneo que comprove a deficiência, contendo informações suficientes à sua caracterização, nos termos da legislação aplicável e das regras do Programa Casa Catarina.	
Documentos destinados à comprovação de residência no Município de Atalanta/SC há, no mínimo, 05 (cinco) anos, de forma contínua e ininterrupta, referentes a diferentes períodos, tais como: faturas de água, energia elétrica ou telefonia; contratos ou recibos de aluguel; históricos ou documentos escolares; registros ou contratos de trabalho; notas fiscais de produtor rural; documentos tributários; correspondências bancárias; documentos expedidos por órgãos públicos; documentos relacionados ao imóvel; ou outros documentos oficiais ou idôneos aptos a comprovar o período declarado.	
Declaração de Comprovação de Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) – Anexo XVI, contendo as informações necessárias à verificação do critério de pontuação.	
Quando aplicável, Declaração de Comprovação de Beneficiário do Programa Bolsa Família – Anexo XVII do Edital.	
Certidões negativas de propriedade imobiliária em nome do(a) candidato(a) e de seu cônjuge ou companheiro(a), quando houver, expedidas pelos Registros de Imóveis das circunscrições do domicílio atual e dos domicílios anteriores indicados no período exigido, acompanhadas de declaração de inexistência de imóvel no território nacional, sem prejuízo de consultas e diligências complementares da Comissão.	
Declaração de Inexistência de Financiamento Imobiliário Ativo e de Não Ter Sido Beneficiário de Programa Habitacional – Anexo XIII do Edital, assinada pelo(a) candidato(a) e seu cônjuge ou companheiro(a), quando houver.	
Quando aplicável, Declaração de Família Monoparental Feminina (Mãe Solo) – Anexo XII do Edital.	



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

Documento	Apoio para organização
Quando aplicável, Declaração da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Anexo XV, comprovando residência em área de risco ou situação de desabrigamento.	



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA CASA
CATARINA**

Número da inscrição: _____

Renda Bruta Mensal Familiar (até 4 [quatro] salários mínimos): _____

Modalidade de Inscrição

Assinale as condições aplicáveis. A demanda geral abrange todos os candidatos habilitados.

() Demanda Geral

() Reserva de Vaga – Pessoa Idosa (60 anos ou mais)

() Reserva de Vaga – Pessoa com Deficiência

DADOS PESSOAIS DO(A) RESPONSÁVEL FAMILIAR

1. Nome completo: _____

2. Data de nascimento: ____ / ____ / ____

3. CPF: _____ RG: _____

4. Endereço atual: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

5. Telefone: _____

6. Estado Civil: _____

7. Situação Trabalhista: _____

8. Renda Bruta Comprovada: _____

9. Renda Bruta Não Comprovada: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

10. Número total de pessoas na residência: _____

11. Nome completo dos membros da família, idade e renda:

_____ Idade: _____ Renda: _____

_____ Idade: _____ Renda: _____



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

_____	Idade: _____	Renda: _____
_____	Idade: _____	Renda: _____
_____	Idade: _____	Renda: _____
_____	Idade: _____	Renda: _____
_____	Idade: _____	Renda: _____
_____	Idade: _____	Renda: _____
_____	Idade: _____	Renda: _____
_____	Idade: _____	Renda: _____

Assinale a alternativa que corresponde à sua realidade familiar:

- () Família monoparental feminina (mãe solo), conforme Anexo XII deste Edital;
- () Famílias com pessoa com deficiência, comprovada por laudo médico;
- () Famílias com pessoa idosa (60 anos ou mais);
- () Família residente em área de risco ou em situação de desabrigo - apresentar Declaração da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme Anexo XV;
- () Família residente no Município de Atalanta/SC há, pelo menos, 05 (cinco) anos de forma ininterrupta;

Já recebeu unidade habitacional por outros programas nacionais, estaduais ou municipais?

() SIM () NÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta ficha de inscrição são verdadeiras e que estou ciente de que a aprovação no processo de seleção não garante a entrega imediata da unidade habitacional.

Atalanta/SC, ____/____/2026.

Assinatura do(a) interessado(a)



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ANEXO IV

PROTOCOLO DE ENTREGA DE INSCRIÇÃO

Declaro que entreguei, em envelope devidamente lacrado, a documentação referente à minha inscrição no Programa Casa Catarina – Município de Atalanta/SC, conforme exigências previstas no Edital.

Nome do(a) Candidato(a): _____

CPF: _____

Assinale as condições aplicáveis, a demanda geral abrange todos os candidatos habilitados.

() Demanda Geral

() Reserva de Vaga – Pessoa Idosa (60 anos ou mais)

() Reserva de Vaga – Pessoa com Deficiência

Recebi o protocolo de entrega da documentação, ciente de que este comprova apenas o recebimento do envelope pela Comissão de Seleção, não implicando conferência da documentação, deferimento da inscrição ou classificação no processo seletivo.

Atalanta/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Recebido por:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Horário: _____



ANEXO V
TABELA DE PONTUAÇÃO

Item	Critérios	Pontuação	Pontuação da família conforme documentos comprobatórios
01	Famílias que comprovem residência ininterrupta no Município de Atalanta/SC há 17 (dezesete) anos ou mais	25 pontos	
02	Famílias que comprovem residência ininterrupta no Município de Atalanta/SC de 10 (dez) a 16 (dezesesseis) anos	15 pontos	
03	Famílias que comprovem residência ininterrupta no Município de Atalanta/SC de 5 (cinco) a 9 (nove) anos	05 pontos	
04	Família monoparental feminina (mãe solo), conforme definição e Declaração constante do Anexo XII deste Edital.	05 pontos	
05	Família residente em área de risco ou que tenha sido desabrigada, mediante comprovação por Declaração emitida pela Defesa Civil, conforme Anexo XV deste Edital.	10 pontos	
06	Família cuja renda familiar bruta mensal seja igual a zero, mediante documentação comprobatória e Declaração de Ausência de Renda (Anexo IX) dos integrantes maiores de idade que não possuam rendimentos, sem prejuízo da análise dos documentos de todos os membros do grupo familiar.	15 pontos	



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

Item	Crítérios	Pontuação	Pontuação da família conforme documentos comprobatórios
07	Família que resida em imóvel alugado ou cedido por terceiros, mediante comprovação por Declaração de Residência em Imóvel Alugado (Anexo VII) ou Declaração de Moradia Cedida (Anexo VIII), conforme o caso.	10 pontos	
08	Família que possua criança com idade inferior a 12 (doze) anos em sua composição	05 pontos	
09	Família beneficiária do Programa Bolsa Família. Mediante comprovação por Declaração de Beneficiário do Programa Bolsa Família, conforme Anexo XVII deste Edital.	05 pontos	
10	Família inscrita no Cadastro Único há 5 (cinco) anos ou mais no Município de Atalanta/SC, com cadastro atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo XVI deste Edital.	05 pontos	
TOTAL		100 pontos	



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, nacionalidade: _____,
estado civil: _____, profissão: _____, inscrito(a) no
Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, e (nome do
companheiro(a)) _____, nacionalidade:
_____, estado civil: _____, profissão:
_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº
_____, ambos domiciliados na cidade de _____ e
residentes no endereço _____, juridicamente
capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO
ESTÁVEL desde _____, de natureza familiar, pública e duradoura com
o objetivo de constituição da família, nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil.
Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta
Declaração para que surta seus efeitos legais.

Atalanta/SC, ____/____/2026.

Assinatura do(a) 1º declarante

Assinatura do(a) 2º declarante

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____ Telefone para contato: _____

2. Nome: _____

CPF: _____ Telefone para contato: _____

** Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, CPF nº _____,
residente à _____, Bairro
_____, CEP _____, na cidade de
_____/_____, na qualidade de proprietário(a) ou locador(a) do imóvel,
DECLARO, para fins do Programa Casa Catarina, que
_____, CPF nº _____, e seu
núcleo familiar residem no imóvel situado à
_____, Bairro _____,
CEP _____, Atalanta/SC, na condição de locatários, mediante pagamento mensal de
aluguel no valor de R\$ _____, desde ____/____/____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei
criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Atalanta/SC, ____/____/2026.

Assinatura do(a) Declarante

Observações:

- a) Anexar comprovante de residência em nome do(a) declarante/proprietário(a), quando disponível;
- b) A Comissão poderá realizar diligência para confirmação das informações declaradas.

** Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MORADIA CEDIDA

Eu, _____, CPF nº _____, residente à
_____, Bairro _____,
CEP 88410-000, na cidade de Atalanta/SC, DECLARO, para fins de comprovação de residência,
que _____, CPF nº _____, reside
no endereço: _____,

Bairro _____, CEP 88410-000, na cidade de Atalanta/SC, sendo que a casa é
cedida e, portanto, não paga aluguel.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei
criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Atalanta/SC, ____/____/2026.

Assinatura do(a) Declarante

Observações:

- a) Anexar comprovante de residência em nome do(a) declarante/proprietário(a), quando disponível;
- b) A Comissão poderá realizar diligência para confirmação das informações declaradas.

** Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente no endereço _____, declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que não possuo renda formal ou informal.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das penalidades legais em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Atalanta/SC, ____/____/2026.

Assinatura do(a) Declarante

** Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO(A)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente no endereço _____

_____, venho por meio desta DECLARAR, para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma de _____ e recebo mensalmente rendimentos no valor de R\$ _____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das penalidades legais em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Atalanta/SC, ____/____/2026.

Assinatura do(a) Declarante

** Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____

_____, declaro que _____

_____ é meu (minha) _____ (pai, mãe, padrasto, madrastra, filho[a]) e vive sob minha dependência econômica, visto não receber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, superior ao limite de isenção mensal (art. 35 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995).

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das penalidades legais em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Atalanta/SC, ____/____/2026.

Assinatura do(a) Declarante

** Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA (MÃE SOLO)

Eu, _____, portadora do CPF nº _____, residente à _____, DECLARO, para fins de participação no processo de seleção do Programa Casa Catarina de Atalanta/SC, que sou mulher responsável por núcleo familiar monoparental, composto por mim e meu(s) filho(s) e/ou dependente(s), sem a presença de cônjuge ou companheiro(a) integrando o núcleo familiar, conforme as informações constantes na Ficha de Inscrição.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das penalidades legais em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Atalanta/SC, ____/____/2026.

Assinatura do(a) Declarante

** Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO ATIVO E DE NÃO TER SIDO BENEFICIÁRIO(A) DE PROGRAMA HABITACIONAL

Eu, _____, CPF nº _____,
candidato(a), e eu, _____, CPF nº _____
seu(sua) cônjuge ou companheiro(a), quando houver, residentes no endereço

DECLARAMOS, cada qual em relação a si, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuímos financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional e que não fomos beneficiários de programa habitacional de interesse social subsidiado pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, destinado à aquisição, construção, reforma ou regularização fundiária de imóvel residencial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

O(A) candidato(a) e seu cônjuge ou companheiro(a), quando houver, deverão assinar conjuntamente esta declaração.

Declaramos estar cientes de que as informações poderão ser conferidas em cadastros e registros oficiais e que eventual falsidade, omissão ou fraude poderá acarretar indeferimento da inscrição, exclusão do processo seletivo ou perda do benefício, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Atalanta/SC, ____/____/2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do(a) cônjuge ou companheiro(a), quando houver

** Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ANEXO XIV

FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO / DENÚNCIA

À

Comissão de Seleção das Famílias para as Unidades Habitacionais por meio do Programa Casa Catarina

Prezados Senhores:

Eu, _____, CPF nº _____, telefone

_____, residente e domiciliado(a) na _____

venho por meio desta denunciar o seguinte fato e/ou recorrer na forma que segue:

Diante do relatado, solicito providências quanto à averiguação do fato e eventual desclassificação da(o) denunciada(o), e/ou quanto à apreciação das razões recursais acima para eventual revisão da classificação do(a) interessado(a).

Atalanta/SC, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM ÁREA DE RISCO OU SITUAÇÃO DE DESABRIGAMENTO

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Atalanta/SC, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os fins previstos no Edital Casa Catarina 2026 do Programa Casa Catarina, que, após vistoria técnica e análise dos registros existentes neste órgão, constatou-se que:

Nome do(a) interessado(a): _____

CPF: _____

Endereço: _____

encontra-se na seguinte condição (assinalar a opção correspondente):

() Reside em área de risco, sujeita à ocorrência de deslizamentos, inundações, enxurradas ou outros eventos adversos.

() Família desabrigada, em decorrência de desastre natural ou outro evento oficialmente reconhecido.

() Outro (especificar): _____

Observações Técnicas

Atalanta/SC, _____ de _____ de 202__.

Coordenador(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil

** Esta declaração é emitida exclusivamente para fins de comprovação da condição habitacional prevista no Edital do Programa Casa Catarina, não substituindo outros documentos exigidos pela legislação vigente.*

** Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

O Órgão Gestor Municipal do Cadastro Único de Atalanta/SC, após consulta aos registros oficiais, DECLARA, para fins do Processo de Seleção do Programa Casa Catarina, que:

Nome: _____

CPF: _____

Encontra-se inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Data de inscrição no Cadastro Único no Município de Atalanta/SC: _____

Data da última atualização cadastral: ____/____/____

Situação cadastral: (☐) Atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses (☐) Não atualizado nos últimos 24 meses

Atalanta/SC, ____ de _____ de 202__.

Responsável do Cadastro Único

** Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

ANEXO XVII

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA**

O Órgão Gestor Municipal do Programa Bolsa Família de Atalanta/SC, após consulta aos registros oficiais, DECLARA, para fins de comprovação no Processo de Seleção do Programa Casa Catarina, que:

Nome: _____

CPF: _____

Encontra-se como beneficiário(a) ativo(a) do Programa Bolsa Família na data de publicação do Edital Casa Catarina 2026, conforme registros oficiais disponíveis.

Data de início do recebimento do benefício: //_____

Atalanta/SC, _____ de _____ de 202__.

Responsável pelo Programa Bolsa Família

** Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*